



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(16/ESPP/DGT/2021 - 3/INSTGT/DGT/2021)

ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ALAMEDA 1 DE MARÇO E RUA DE JOÃO DOS SANTOS SIMÕES (UOPG6) – Início de procedimento

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de início de procedimento de revisão do plano de pormenor da Alameda Um de Março e Rua de João dos Santos Simões (UOPG6), publicado no Diário da República n.º 16, II Série, de 19 de janeiro de 2001, através da Declaração n.º 23/2001, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 3149/2021 e 3154/2021 da Divisão de Gestão do Território, e respetivos anexos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações e respetivos anexos, deliberou, ao abrigo das disposições do artigo 76.º e seguintes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial:

1.- Iniciar o procedimento de revisão do plano de pormenor da Alameda Um de Março e Rua de João dos Santos Simões (UOPG6), considerando:

OS TERMOS DE REFERÊNCIA:

1. INTRODUÇÃO

O presente documento enquadra e define a oportunidade de elaboração da revisão do Plano de Pormenor da Alameda 1 de Março e Rua de João dos Santos Simões – UOPG 6 (doravante designado PP-UOPG6), de acordo e para os efeitos do previsto no artigo 76º, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 115º e artigo 119º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), constituindo os seus Termos de Referência.

O PP-UOPG 6 foi aprovado pela Assembleia Municipal de Tomar, por deliberação de 08 de fevereiro de 2000 e publicado no Diário da República n.º 16, II Série, de 19 de janeiro de 2001, através da Declaração n.º 23/2001, sendo o instrumento de planeamento eficaz para este território.

2. OPORTUNIDADE DA REVISÃO DO PLANO

A revisão do PP-UOPG6 tem como objetivo principal reconsiderar e reapreciar, com caráter estrutural ou essencial, as opções estratégicas do plano, os princípios e os objetivos do modelo territorial definido, procurando a valorização dos recursos e valores territoriais.

Decorridos 20 anos sobre a sua publicação é amplamente reconhecida a necessidade de atualização dos objetivos estratégicos do plano, pelo que é oportuno despoletar os procedimentos necessários para garantir uma resposta mais adequada às necessidades da procura, revitalização, requalificação

e. 1
[Handwritten signature]



e reabilitação do tecido urbano desta área central da cidade de Tomar.

As dificuldades de implementação do plano no terreno, as alterações socioeconómicas que se verificaram no nosso país e que afetaram a atividade imobiliária e a evolução do próprio paradigma do urbanismo que tende a valorizar cada vez mais as ações de reabilitação urbana em zonas consolidadas, leva-nos a ponderar todo o contexto urbanístico desta área central da cidade.

A reabilitação urbana e a revitalização do edificado existente são questões centrais e constituem uma prioridade para o município, tendo sido recentemente publicada a ARU –Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Tomar e respetiva ORU, que abrange toda a área de intervenção do PP-UOPG6.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL DA REVISÃO DO PLANO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Tomar, enquadra e define a oportunidade de revisão do PP-UOPG 6, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que regulamenta o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), nomeadamente o disposto nos seus artigos 76º a 94º, por remissão do artigo 119º.

4. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

4.1. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DO PP-UOPG 6

O plano de pormenor compreende uma área de aproximadamente 7 hectares e é delimitada:

- a norte pela Avenida Dr. Egas Moniz
- a poente pela Rua da Fábrica da Fiação, Travessa da Cascalheira e Rua Voluntários da República
- a sul pela Alameda 1 de Março
- a nascente pela Rua dos Construtores Civis e Avenida D. Ângela Tamagnini

4.2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA REVISÃO DO PP-UOPG 6

Pretende-se alterar a delimitação da área de intervenção do plano, introduzindo uma nova área a norte cujas características se enquadram nos objetivos do procedimento que agora se inicia.

Assim, a área de intervenção da revisão do PP-UOPG 6 abrange a área de intervenção do anterior plano e também um pequeno núcleo habitacional que se estende a norte até ao cruzamento da Rua dos Construtores Civis com a Rua da Fábrica da Fiação, acompanhando assim melhor a própria malha urbana desta zona da cidade e colmatando a descontinuidade existente entre os limites deste plano e do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude de Pedra.

Desta forma a área de intervenção da revisão do PP-UOPG 6 é de aproximadamente 7,4 hectares.

5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial, são eficazes o Plano Regional de Ordenamento do



Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), o Plano Diretor Municipal de Tomar (PDMT) e o PP-UOPG 6.

5.1. ENQUADRAMENTO NO PROTOVT

O Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) consagrado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, constitui o quadro de referência para a elaboração da proposta de alteração ao PP-UOPG 6, uma vez que os planos municipais têm de adaptar-se às opções estratégicas, orientações e determinações resultantes do Plano Regional.

5.2 ENQUADRAMENTO NO PDM EM VIGOR – PUBLICADO

O PDMT em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal de Tomar em 27 de maio de 1994 e ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 100/94 de 8 de outubro, com as alterações em vigor, apresenta os seguintes objetivos gerais:

- a) Concretizar uma política de ordenamento do território que garanta as condições para um desenvolvimento socioeconómico equilibrado;
- b) Definir princípios e regras de uso, de ocupação e de transformação do solo que consagrem uma utilização racional dos espaços;
- c) Promover uma gestão criteriosa dos recursos naturais, salvaguardar os valores naturais e culturais da área do município e garantir a melhoria da qualidade de vida das populações.

5.2.1. Planta de Ordenamento da Cidade de Tomar

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo a área de intervenção da proposta de revisão do PP-UOPG 6 classifica-se como área urbana a consolidar, integrada em Espaço Urbano de nível I (artigo 31º, Título II, Capítulo VII).

Estas áreas urbanas a consolidar integram-se em espaço urbano, têm estrutura urbana já definida e estão parcialmente edificadas.

A área de intervenção corresponde ainda à Unidade Operacional de Planeamento e Gestão (UOPG) 6, para a qual se encontram definidos os seguintes parâmetros urbanísticos:


- Índice de construção bruta máxima – 1,94

5.2.2. Planta de Condicionantes e Servidões/ Restrições de Utilidade Pública

Na área de intervenção da revisão do plano não se identificam quaisquer condicionantes à exceção da assinalada EN 110, que atualmente não apresenta esse traçado, encontrando-se reclassificada em solo urbano.

5.3. ENQUADRAMENTO NO PDM EM REVISÃO

O procedimento de revisão do PDM, que se encontra nesta data em fase de elaboração do relatório



de ponderação dos resultados da discussão pública (tendo a mesma decorrido entre os dias 23 de novembro de 2020 e 15 de janeiro de 2021), apresenta as seguintes linhas de orientação estratégica:

- a) Dinamização económica;
- b) Estruturação da mobilidade;
- c) Estruturação do espaço urbano e do espaço rústico;
- d) Valorização ambiental e da paisagem.

5.3.1. Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo a área de intervenção da proposta de revisão do PP-UOPG 6 classifica-se como Espaços Centrais Nível 1 (artigo 32º, Secção II, Capítulo IV).

5.3.2. Planta de Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Para a área de intervenção da revisão do PP-UOPG 6 não existem condicionantes decorrentes de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, pelo que a peça desenhada em questão não é um elemento constituinte deste procedimento.

5.3.3. Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes (Cidade)

Para a área de intervenção da revisão do PP-UOPG 6 existem condicionantes decorrentes das redes de infraestruturas de abastecimento urbano e viárias.

5.3.4. Plantas de Ordenamento - Património Arquitetónico (Cidade) e Arqueológico (Cidade)

Para a área de intervenção da revisão do PP-UOPG 6 existem condicionantes decorrentes do património cultural da cidade, constituído por imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção, bem como espaços ou elementos pontuais de valor que se considere ser de interesse público conservar.

6. FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS

O principal objetivo da proposta de revisão do PP-UOPG 6 reside na premente necessidade de consolidação e ordenamento urbano, que se revela relevante e determinante para a vivência socioeconómica deste espaço central da cidade, apresentando um elevado impacto económico para o município.

A área de intervenção da UOPG 6, enquanto território urbano central, já anteriormente havia sido estudada e parcialmente estruturada por células correspondentes ao antigo PU – Plano de Urbanização da cidade. Este território apresenta-se agora parcialmente consolidado, com ocupações e edificado, estrutura urbana e malha definida, cuja continuidade urge consolidar.

Toda a área de intervenção da revisão do plano encontra-se inserida em Área de Reabilitação Urbana (ARU) delimitada e em vigor para a cidade de Tomar, verificando-se que o atual plano não acolhe este objetivo estratégico, na medida em que se baseia na reconfiguração das parcelas

prevendo elevado número de demolições para dar lugar a novas construções.

No momento observa-se uma procura e apetência pela reabilitação do edificado existente, sem que o plano permita acolher esta vontade, uma vez que previa a sua demolição.

Da análise do plano em vigor verifica-se que o mesmo previa a execução de importante rede viária estruturante, bem como de estacionamento público em cave (associado e dependente da construção de edifícios privados à superfície), constatando-se que esta última solução poderá ter estado na origem do reduzido nível de concretização deste plano, passados 20 anos sobre a sua publicação.

Apesar de à data da publicação do plano, este ter como horizonte incrementar a oferta de estacionamento público em cave, a verdade é que ao longo do tempo o município investiu no reordenamento do estacionamento da cidade, inclusivamente na construção de parques de estacionamento subterrâneos, um dos quais nas imediações da área de intervenção.


O município tem ainda apostado na requalificação dos principais eixos viários da cidade, valorizando a circulação pedonal e os modos suaves de transporte, nomeadamente com a implementação de ciclovias e a criação de uma rede urbana de transportes públicos, parte destes investimentos suportados no documento relativo à Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Tomar, aprovado e em vigor.

Associada a esta evidência constata-se que, por questões de sustentabilidade ambiental, a população residente está mais sensível a utilizar estes meios de mobilidade suave e transportes públicos, reduzindo a procura de estacionamento nesta área da cidade.

Por outro lado, assiste-se agora a uma elevada procura da área central da cidade de Tomar, bem servida de equipamentos escolares e de saúde, possibilitando uma dinâmica que a estrutura de implementação do plano, com uma elevada dependência da concretização do estacionamento público em cave, não tem acompanhado.

Na sequência destas circunstâncias pretende-se com este procedimento:

- Redefinição do desenho urbano constante no plano, de forma a permitir uma reabilitação equilibrada do tecido urbano, respeitando sempre que possível os limites cadastrais existentes;
- Promover a consolidação da malha urbana de forma equilibrada, especialmente no que diz respeito aos três quarteirões parcialmente erigidos, requalificando o seu interior e possibilitando assim a utilização e fruição destes espaços pela população residente;
- Promover uma utilização racional das infraestruturas, suportando sempre que possível as novas opções urbanísticas nos eixos viários existentes;
- As operações urbanísticas relativas a novas construções e/ou ampliação de edifícios existentes deverão contemplar a localização de estacionamentos em cave ou à superfície, no interior da



parcela, de forma a não sobrecarregar as zonas de estacionamento público à superfície;

- Uma vez que a área de intervenção se encontra em pleno centro urbano e cívico da cidade, reveste-se de especial relevância a requalificação do espaço público existente, bem como a sua possível ampliação, sempre tendo em vista o usufruto e bem-estar da população residente;

- Surgindo no prolongamento para norte da Rua Amorim Rosa, cujo traçado define um importante cruzamento viário com a Alameda 1 de Março, pretende-se que o desenvolvimento da Rua João dos Santos Simões seja definido por uma frente edificada e reabilitada acompanhada por intervenções no espaço público que permitam obter uma imagem urbana mais atual.

7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO

7.1. CONTEÚDO MATERIAL

O conteúdo material da revisão do PP-UOPG 6 terá como referência o disposto no artigo 102º do RJIGT e será o apropriado aos objetivos e fundamentos previstos e indicados nos presentes termos de referência.

7.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL

O conteúdo documental da revisão do PP-UOPG 6 terá como referência o disposto no artigo 107º do RJIGT e será adaptado, de forma fundamentada, ao seu conteúdo material, devendo integrar todos os elementos necessários à implementação e compreensão das soluções propostas.

8. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

A decisão quanto à necessidade de proceder à avaliação ambiental da proposta de revisão do PP-UOPG 6 “compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa”, de acordo com o explicitado no número 2 do artigo 120º do RJIGT, ou seja, à Câmara Municipal de Tomar.

No âmbito de aplicação da alínea a) do número 1 do artigo 3º do DL n.º 232/2007 de 15 de junho, estão sujeitos a avaliação ambiental os planos de ordenamento urbano que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do DL n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação atual dada pelo DL n.º 197/2005, de 8 de novembro.

Ainda de acordo com a alínea c) do número 1 do artigo 3º do mesmo diploma (DL n.º 232/2007), refere-se que apenas se devem sujeitar a avaliação ambiental os planos suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente são os descritos no anexo do DL n.º 232/2007 de 15 de junho com a redação dada pelo DL n.º 58/2011 de 4 de maio.

De acordo com a conclusão do relatório de fundamentação da qualificação ambiental da revisão do plano (documento que integra o presente procedimento), qualifica-se a mesma como não suscetível

de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, considera-se estarem reunidas as condições para a sua não sujeição a AAE, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio e dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.

9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A elaboração e o acompanhamento da revisão do PP-UOPG 6 são da responsabilidade da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Tomar.

A equipa técnica responsável pelo processo de revisão do plano será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e deverá ser constituída por técnicos das áreas de Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Urbanismo, Direito, Engenharia Civil, com experiência profissional de pelo menos três anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2009 de 3 de julho.

10. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO

Prevê-se um prazo global de 2 anos para a elaboração da proposta de revisão do PP-UOPG 6, de acordo com o seguinte faseamento:

1ª Fase – Caracterização e diagnóstico; elaboração de relatório de ponderação do período de participação pública preventiva;

2ª Fase – Elaboração de proposta de plano para apresentação à CCDRLVT;

3ª Fase – Elaboração de proposta de plano para discussão pública;

4ª Fase – Elaboração do relatório de ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública;

5ª Fase – Elaboração da versão final do plano para aprovação, publicação e depósito.

E AS PEÇAS DESENHADAS:

01 - Ortofotomapa/ Situação existente

02 – Planta de Ordenamento da Cidade de Tomar (PDM em vigor)

03 – Planta de Condicionantes e Servidões/ Restrições de Utilidade Pública (PDM em vigor)

04 - Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo (PDM em revisão)

05 - Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes (Cidade) - (PDM em revisão)

06 - Planta de Ordenamento - Património Arquitetónico (Cidade) - (PDM em revisão)

07 - Planta de Ordenamento - Património Arqueológico (Cidade) - (PDM em revisão)

08 - Planta de Implantação do PP-UOPG 6

09 - Planta da Área de Intervenção da Revisão do PP-UOPG 6

2.- Determinar o prazo de execução da revisão do plano em dois anos, prorrogável por igual período;

3.- Determinar a não sujeição do procedimento a avaliação ambiental estratégica, de acordo com o

explicitado no relatório de fundamentação apresentado sob a designação "AAE_Fundamentacao.pdf";

4.- Solicitar o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no artigo 86.º, por remissão do artigo 119.º do referido regime jurídico;

5.- Determinar a abertura de um período de participação pública preventiva, a iniciar no quinto dia útil a contar da data da publicação em Diário da República, com a duração de 15 dias úteis;

6.- Mandar publicar em Diário da República o conteúdo da presente deliberação e publicitar a mesma, bem como a abertura do referido período de participação pública preventiva, no seu sítio da internet, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na comunicação social, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- À DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

2. 2
/

DELIBERAÇÃO
(15/ESPP/DGT/2021 - 3/INSTGT/DGT/2015)

**ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DO FLECHEIRO E MERCADO –
Proposta de Plano**

No seguimento da deliberação tomada a 9 de novembro de 2020, foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal, a proposta de revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado, e delimitação da REN para a área do referido instrumento de gestão territorial, nos termos e fundamentos da informação n.º 3134/2021 da Divisão de Gestão do Território, e respetivos anexos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação e respetivos anexos, deliberou, nos termos e para os efeitos do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial:

- 1.- Aprovar a proposta de Revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado, e delimitação da REN para a área do Plano, correspondente à documentação disponível no servidor do município em \\storage1\gestaoterritorio-dgt\$\Planos_Pormenor\POLIS_FlecheiroMerc_AçudePed_Bacelos\PP_Flecheiro_Mercado\06_Revisão\17_Prop_Plano_fev_2021;
- 2.- Enviar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo a proposta de plano para efeitos de realização da Conferência Procedimental prevista no n.º 3 do artigo 86.º do referido regime jurídico, assim como da Conferência Procedimental no âmbito do regime jurídico Reserva Ecológica Nacional, através da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT);
- 3.- Definir que as entidades representativas dos interesses a ponderar na Conferência Procedimental serão as anteriormente consultadas no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica;
- 3.- Remeter a presente deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, para os devidos efeitos, e à adjudicatária GIPP.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- À DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(5304/ENTE/DAJA/2020 - 7/INSTGT/DGT/2017)

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DAS AVESSADAS – Reinício de procedimento

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de reinício do procedimento de alteração do Plano de Pormenor das Aversadas, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 2639/2021 e 3041/2021 da Divisão de Gestão do Território, e respetivos anexos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, reiterando o teor das deliberações tomadas a 13 de novembro de 2017, 14 de maio de 2018 e 4 de fevereiro de 2019, e homologando a informação n.º 3041/2021, e o conteúdo dos pontos 3 a 6 da informação n.º 2639/2021, e respetivos anexos, deliberou, nos termos e para efeitos do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial:

- 1.- Reiniciar o procedimento de alteração do Plano de Pormenor das Aversadas (PPA), mantendo os objetivos, os pressupostos e a fundamentação que constituem os Termos de Referência e demais peças escritas e desenhadas, correspondendo aos anexos sob a designação “01_Aversadas_Out2017.pdf”, “02_PDM_Aversadas_Out2017.pdf”, “03_PDM_Aversadas_Out2017.pdf”, “04_Planta Implantacao PPA_6C.pdf”, “06_Plt Imp_Area med prev_Maio2019.pdf”, “Alt. Aversadas_Termos ref.pdf”, “Deliberacao_2017-11-13.pdf” e “Publicacao DR_Alteracao PPA.pdf”, fixando o prazo de 2 anos para a sua conclusão;
- 2.- Não sujeitar o presente procedimento a avaliação ambiental estratégica, em conformidade com deliberação tomada a 14 de maio de 2018, de acordo com o relatório de fundamentação da qualificação ambiental e com os pareceres das ERAE, constantes dos anexos sob a designação “AAE_Fundamentacao.pdf”, “Deliberacao_2018-05-14.pdf”, “ANPC_Parecer.pdf”, “ARS-LVT_Parecer.pdf”, “CCDR-LVT_Parecer.PDF”, “DGPC_Parecer.pdf”, “DRAP-LVT_Parecer.pdf”, “ICNF_Parecer.PDF” e “LNEG_Parecer.pdf”;
- 3.- Mandar publicitar a presente deliberação mediante publicação em Diário da República e divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da câmara municipal, fixando em 15 dias, o prazo para a participação pública preventiva, a anunciar com o mínimo de 5 dias de antecedência;

4.- Enviar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo cópia da deliberação e dos documentos referidos em 1 e 2, para acompanhamento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 86.º do citado regime jurídico:

5.- Notificar a adjudicatária GIPP da presente deliberação remetendo-lhe igualmente cópia das informações agora homologadas e das versões finais dos projetos constantes nos processos de licenciamento das operações urbanísticas relativas à implantação das seguintes superfícies comerciais e de serviços:

- Bricomarché – Requerente: Alcapredial, S.A.

Processo n.º 335/EDIF/DGT/2019 (Edificação) e 1/OBURB/DGT/2020 (Obras de Urbanização)

- Burger King – Requerente: JGCS Investments, Lda

Processo n.º 500/EDIF/DGT/2020 (Edificação) e 3/OBURB/DGT/2020 (Obras de Urbanização)

- Aldi – Requerentes: Conzel, Lda, Tosvec, Lda e Tomarsol, Lda

Processo n.º 386/EDIF/DGT/2020

- Roady – Requerente: Alcapredial, S.A.

Processo n.º 105/EDIF/DGT/2020

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- À DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(831/ENTE/DAJA/2021 - 14/ENTEXT/PR/2013)

ASSUNTO: PROTOCOLO DE PARCERIA NO ÂMBITO DA CANDIDATURA AO AVISO DE CONCURSO N.º CENTRO 41-2020-03 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO IDENTITÁRIO DOS TERRITÓRIOS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIO

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que aprovou o protocolo de parceria a celebrar com a ADIRN – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte e os municípios de Alcanena, Ferreira do Zêzere, Ourém, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha, no âmbito da Candidatura “Desenvolvimento do Turismo Birdwatching no Paul do Boquilobo e Rota dos 5 rios para E.bikes”, a submeter ao Aviso de Concurso n.º CENTRO 41-2020-03 – Valorização do Património Identitário dos Territórios no âmbito do Desenvolvimento Local de Base Comunitário.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 539/PR/2021, de 19 de fevereiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- À DTC p/ os devidos efeitos C/ cópia GPACM

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(12/PPRC/PR/2021)

ASSUNTO: ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS NO DIA 1 DE MARÇO DE 2021 – ratificação

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal a distinção das seguintes personalidades e instituições de mérito no dia um de março do corrente ano, ao abrigo do regulamento de atribuição de insígnias e medalhas municipais:

Medalha de Honra do Município:

José Gomes Ferreira (economista/jornalista)

Manuel J. Gandra (escritor)

Isabel Baltazar

Escola Secundária Jácome Ratton (136 anos - 1884/1885)

Medalha Municipal de Valor e Altruísmo:

Padre Mário Duarte

Medalha Municipal de Valor Desportivo:

João Henriques

Jorge Manuel Domingos Maria Vital

Medalha Municipal de Mérito:

Maria dos Anjos Esperança (delegada de saúde)

Fernando Jorge (empresário)

Ourivesaria Puga (desde 1874 - 147 anos)

Farmácia Torres Pinheiro (desde 1878 - 143 anos)

Filmóptica (desde 1958 - 63 anos)

Laboratório Fernanda Galo (desde 1956 - 65 anos)

Salão de Cabeleireira - Luísa Alves (desde 1968 - 53 anos)

Salão de Cabeleireiro - Castanheiro (desde 1971 - 50 anos)

Restaurante O Carrão.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar a distinção das personalidades e instituições identificadas no dia um de março do corrente ano, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- Ao GPACM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(13/PPRC/PR/2021)

**ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE ALÉM DA RIBEIRA E
PEDREIRA PARA O ANO DE 2021**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do contrato interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia de Além da Ribeira e Pedreira, para realização no corrente ano de atividades de pavimentação da EM526, nos termos e fundamentos apresentados.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo nos exatos termos das páginas 1 a 4, sendo o anexo ali referido a lista de preços unitários, de fevereiro de 2021, para pavimentação do troço desde a Ponte do Prado à Ponte da Milheira da EM526.

Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e um voto contra da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet, com a seguinte declaração de voto: “Os vereadores do PSD são muito favoráveis a facultar às Juntas de Freguesia mais autonomia e também muito favoráveis a estes Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências.

No entanto existem pressupostos que têm que estar presentes e que aqui não se verificam.

Para que exista esta Delegação de Competências tem que existir uma fundamentação técnica e/ou financeira. Tem que existir documentação que nos evidencie porque motivo o município não faz aquela obra e a delega na Junta de Freguesia. Pode ser por motivos técnicos, por motivos financeiros, por não ter capacidade de a realizar em tempo oportuno, por não ter funcionários suficientes, por ter menos custos, etc.

Para a minha tomada de decisão seria importante um parecer técnico dos serviços da Câmara a justificar o custo que aquelas obras teriam se fossem efetuadas pelo município para sabermos que não vai ter custos acrescidos delegar nas Juntas de Freguesias.

Se ficar evidente que teria menos custos ser o município a efetuar essas obras e se não houver motivos fortes e claros para a delegação, este contrato interadministrativo não deverá ser feito por violar o interesse público.

Por outro lado, segundo a análise efetuada existe grande discrepância entre os montantes dos contratos interadministrativos das diferentes freguesias não compreendendo onde se aplicam os critérios definidos pelo executivo camarário. Existem freguesias com os mesmos eleitores, com

2.6

menores áreas e com a mesma população que recebem valores maiores ou menores.

Volto a reforçar que sou completamente favorável aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências às Juntas de Freguesia mas obedecendo as exigências.”

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- Ao GPACM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(5754/ENTE/DAJA/2020)

ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DA MEO NO PARQUE EMPRESARIAL DE TOMAR – contrato de arrendamento

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do contrato de arrendamento de parte do prédio urbano sito no Parque Empresarial de Tomar, descrito na CRP Tomar, sob o n.º 2445, e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 2908 da União das Freguesias de Madalena e Beselga, a celebrar com a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA, para instalação de estação de telecomunicações.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do contrato nos seus exatos termos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- Sr. Vereador Hugo Cristóvão

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2/PPRC/DAJA/2021 - 48/DIVER/DAAOA/2013)

ASSUNTO: PLANO DE RETOMA DO TURISMO

Foi presente a seguinte proposta dos Srs. Vereadores do Partido Social Democrata: “Depois de quase um ano em que o movimento turístico praticamente ficou reduzido ao mínimo ou, em alguns meses, a zero, importa nesta fase planearmos o futuro em termos de turismo em Tomar.

É fundamental definirmos um plano para o relançamento de Tomar como destino turístico de modo a voltarmos a ter milhares de visitantes que dinamizem a economia sobretudo a hotelaria e a restauração, que tanto precisam.

Tomar tem de continuar a afirmar-se como cidade Templária, em que o património, a história, a cultura e a natureza fazem desta região um destino de eleição. Temos de trabalhar para conseguir que Tomar consiga alcançar o galardão de Destino Europeu do Ano (European Best Destination), à semelhança do que conquistou Braga este ano.

Para isso, torna-se fundamental haver um planeamento estratégico, concertado, que agregue as nossas vantagens competitivas e os fatores que nos diferenciam, com ambição à escala europeia e mesmo mundial.

Com vista a atingir este objetivo, a bancada do PSD propõe que a Câmara Municipal de Tomar defina um plano com um conjunto de ações para a fase “pós-Covid” de forma a reposicionar e potenciar Tomar como destino turístico. Que seja delineado um plano de retoma do turismo, que contemple uma forte aposta no Marketing e promoção, para voltar a colocar Tomar na lista dos principais destinos do país, da Europa e do mundo.”.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por maioria de quatro votos contra da Sra. Presidente, da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes e dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e Hélder Duarte Henriques, não aprovar a proposta.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- Sra. Presidente

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(3/PPRC/DAJA/2021 - 48/DIVER/DAAOA/2013)

ASSUNTO: TOPONÍMIA DA ZONA INDUSTRIAL

Foi presente a seguinte proposta dos Srs. Vereadores do Partido Social Democrata:

“As ruas da zona industrial de Tomar, atualmente designada por Parque Empresarial de Tomar, não estão identificadas. O problema foi levantado há dias por um empresário e, de facto, é uma questão pertinente.

Estamos a falar de cerca de uma dezena de arruamentos que não têm identificação toponímica, o que dificulta o trabalho das empresas de distribuição e a quem visita o Parque Empresarial.

Para evitar este problema e numa lógica de homenagem a figuras que marcaram a vida empresarial desta cidade e deste concelho ao longo dos anos e séculos, propomos que sejam atribuídos às ruas da zona industrial nomes de empresários e industriais ilustres da história de Tomar.”.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- Sr. Vereador Hugo Cristóvão

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(11/PPRC/PR/2021)

**ASSUNTO: COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DELEGADAS POR
DELIBERAÇÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Foram presentes, para conhecimento, os despachos efetuados em fevereiro pela Sra. Presidente, ao abrigo das alíneas d), f) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Foram ainda presentes os despachos efetuados pelo Sr. Vereador Hugo Cristóvão, nos meses de janeiro e fevereiro, ao abrigo das alíneas x), y), ss) e tt) do n.º 1 do referido artigo 33.º, e do n.º 4 do artigo 5.º do regime jurídico da urbanização e edificação.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- Ao GPACM c/ cópia ao Sr. Vereador Hugo Cristóvão

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(499/ENTE/DAJA/2021 - 9/ESPUEX/EPTH/2016)

ASSUNTO: REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO ROSSIO EM CEM SOLDOS – projeto de execução

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal o projeto de execução para requalificação do Largo do Rossio, em Cem Soldos, nos termos e fundamentos da informação n.º 31/2021 do Gabinete de Projeto e Acompanhamento Tomarhabita.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar o projeto de execução para requalificação do Largo do Rossio, em Cem Soldos, nos termos descritos na referida informação, que homologa, pelo valor de 718.729,58€ (setecentos e dezoito mil, setecentos e vinte e nove euros, cinquenta e oito cêntimos), acrescido do IVA, com prazo de execução de obra estimado em 28 semanas (7 meses).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- Ao GPA Tomarhabita p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(138/PGEN/DOM/2020 - 1/PQEST/DOM/2013)

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO COBERTOS NA CIDADE DE TOMAR

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 1121/2021 do Departamento de Obras Municipais, submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de alteração ao regulamento dos Parques de Estacionamento Cobertos na cidade de Tomar, precedida de discussão pública, publicitada no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro, no seguimento da deliberação tomada a 26 de outubro de 2020.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou submeter a proposta de alteração ao regulamento dos Parques de Estacionamento Cobertos na cidade de Tomar a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- Ao DOM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(35/EMPR/DOM/2020 - 223/CONPUB/DOM/2016)

ASSUNTO: EMPREITADA DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA LINHACEIRA - revisão de preços

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 795/2021 do Departamento de Obras Municipais, submetendo a aprovação do Executivo Municipal o primeiro cálculo de revisão de preços, a título provisório, relativo à empreitada de construção do Centro Escolar da Linhaceira, adjudicada a Tecnorém - Engenharia e Construções, SA, nos termos e fundamentos apresentados.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar o primeiro cálculo de revisão de preços, a título provisório, no valor de 14.384,18€ (catorze mil, trezentos e oitenta e quatro euros, dezoito cêntimos).

Mais deliberou mandar liquidar ao adjudicatário o referido montante, acrescido do IVA à taxa legal. Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três votos contra dos Srs. Vereadores Francisco Lopes Madureira Salgueiro e Luís Manuel Monteiro Ramos, e da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet, com a seguinte declaração de voto: "Estamos perante uma proposta de revisão de preços de uma empreitada que já deveria estar concluída há mais de dois anos.

O contrato para a construção do Centro Escolar da Linhaceira foi assinado a 20 de dezembro de 2017 e nele estava definido um prazo de 360 dias.

Os prazos foram sendo sucessivamente prorrogados em consequência do incumprimento por parte do empreiteiro que em muito penalizou os alunos, as famílias, a população local e toda a comunidade escolar.

Mais de dois anos depois do prazo inicialmente previsto para conclusão da obra, surge esta proposta de revisão de preços que nos custa a aceitar perante todas as vicissitudes que marcaram a empreitada.

É inquestionável que houve uma falha por parte do empreiteiro, com o qual o diálogo nem sempre foi fácil, como reconhecem os serviços. Mas as responsabilidades não ficam só de um lado. Também da parte do Município houve falta de respostas, conforme se queixou por vezes o empreiteiro.

O executivo camarário foi anunciando várias promessas de conclusão da obra, a última das quais teria como prazo dezembro de 2020, com a prometida transferência dos alunos, o que não veio a acontecer.

Em relação à proposta em análise neste ponto, o que podemos concluir é que, se o empreiteiro tivesse cumprido os prazos, a revisão de preços não teria tanto impacto no orçamento da Câmara e a comunidade escolar não teria sido tão penalizada.

Tendo em conta todos estes fatores, não nos resta outra alternativa senão votar contra.”.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- Ao DOM p/ os devidos efeitos c/ cópia à DF

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

9.

DELIBERAÇÃO

(20/EMPR/DOM/2021 - 223/CONPUB/DOM/2016)

ASSUNTO: EMPREITADA DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA LINHACEIRA - revisão de preços

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 793/2021 do Departamento de Obras Municipais, submetendo a aprovação do Executivo Municipal o segundo cálculo de revisão de preços, a título provisório, relativo à empreitada de construção do Centro Escolar da Linhaceira, adjudicada a Tecnorém - Engenharia e Construções, SA, nos termos e fundamentos apresentados.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar o segundo cálculo de revisão de preços, a título provisório, no valor de 57.985,47€ (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco euros, quarenta e sete cêntimos). Mais deliberou mandar liquidar ao adjudicatário o valor de 43.601,29€, correspondente ao diferencial entre o valor ora calculado e o apurado no primeiro cálculo, acrescido do IVA à taxa legal.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três votos contra dos Srs. Vereadores Francisco Lopes Madureira Salgueiro e Luís Manuel Monteiro Ramos, e da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet, com a seguinte declaração de voto: "Estamos perante uma proposta de revisão de preços de uma empreitada que já deveria estar concluída há mais de dois anos.

O contrato para a construção do Centro Escolar da Linhaceira foi assinado a 20 de dezembro de 2017 e nele estava definido um prazo de 360 dias.

Os prazos foram sendo sucessivamente prorrogados em consequência do incumprimento por parte do empreiteiro que em muito penalizou os alunos, as famílias, a população local e toda a comunidade escolar.

Mais de dois anos depois do prazo inicialmente previsto para conclusão da obra, surge esta proposta de revisão de preços que nos custa a aceitar perante todas as vicissitudes que marcaram a empreitada.

É inquestionável que houve uma falha por parte do empreiteiro, com o qual o diálogo nem sempre foi fácil, como reconhecem os serviços. Mas as responsabilidades não ficam só de um lado. Também da parte do Município houve falta de respostas, conforme se queixou por vezes o empreiteiro.

O executivo camarário foi anunciando várias promessas de conclusão da obra, a última das quais teria como prazo dezembro de 2020, com a prometida transferência dos alunos, o que não veio a

acontecer.

Em relação à proposta em análise neste ponto, o que podemos concluir é que, se o empreiteiro tivesse cumprido os prazos, a revisão de preços não teria tanto impacto no orçamento da Câmara e a comunidade escolar não teria sido tão penalizada.

Tendo em conta todos estes fatores, não nos resta outra alternativa senão votar contra.”.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- Ao DOM p/ os devidos efeitos c/ cópia à DF

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(752/ENTE/DAJA/2021 - 18/DIVER/DAJA/2019)

ASSUNTO: EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA NA VENDA DO TERCEIRO ANDAR ESQUERDO DO PRÉDIO SITO NA RUA JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO, N.º 12 – João Freire

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão referente à informação n.º 423/DAJA/2021, submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de não exercício de direito de preferência na venda do terceiro andar esquerdo do prédio sito na rua José Raimundo Ribeiro, n.º 12, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3167, que João Freire pretende fazer a Luis Vasco Dias Pegas, pelo valor de 76.500€ (setenta e seis mil, quinhentos euros).

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou não exercer o direito de preferência na venda da fração supra identificada pelo valor apresentado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- À DAA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(1/RELA/DEISA/2021)

**ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO COM O CENTRO HUMANITÁRIO
ABRANTES/TOMAR DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – relatório de
atividade referente ao ano de 2020**

Foi presente, para conhecimento, a informação n.º 164/2021 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente, submetendo a apreciação do Executivo Municipal o relatório da atividade realizada pelo Centro Humanitário Abrantes/Tomar da Cruz Vermelha Portuguesa, ao longo do ano de 2020, em conformidade com a cláusula sexta do contrato de comodato relativo à utilização de espaço na cave do edifício da Nabância.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- À DEISA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(3/ESPP/DEISA/2021 - 1/ADESC/DEISA/2020)

**ASSUNTO: AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ALUNOS
CARENCIADOS – ANO LETIVO 2020/2021 - 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
(4.ª FASE) E JARDINS DE INFÂNCIA (3.ª FASE)**

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal a atribuição, no ano letivo 2020/2021, de subsídio de refeição a cinco alunos do primeiro ciclo do ensino básico, de acordo com o n.º 7 do artigo 9.º do regulamento interno para a ação social escolar, bem como a atribuição de subsídios especiais a três crianças do pré-escolar provenientes de famílias carenciadas, no valor total de 453,60€ (quatrocentos e cinquenta e três euros, sessenta cêntimos), de acordo com o n.º 4 do artigo 19.º do referido regulamento, nos termos e fundamentos da informação n.º 181/2021 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou atribuir no ano letivo 2020/2021 os auxílios económicos constantes da informação n.º 181/2021 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente e do mapa anexo, que homologa.
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- À DEISA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(18/ECER/DGT/2021 - 24/EDIF/DGT/2021)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Armindo Nunes da Silva

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 3.780,00 m² a destacar do prédio rústico sito em Santa Cruz, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 1847/19830203, requerida por Armindo Nunes da Silva, nos termos e fundamentos da informação n.º 2726/2021 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou autorizar a certificação de destaque nos termos e fundamentos da referida informação, que homologa. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- À DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(379/ECER/DGT/2020 - 546/EDIF/DGT/2020)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 4.500.00 m2 a destacar do prédio rústico sito na rua Carolina Ângelo, em Lameirão, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 978/19880705, requerida por Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL, nos termos e fundamentos da informação n.º 2212/2021 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou autorizar a certificação de destaque nos termos e fundamentos da referida informação, que homologa. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- À DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(677/ENTE/DAJA/2021)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE REARBORIZAÇÃO NA FREGUESIA DE OLALHAS – Manuel de Moura Manso da Silva

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a apreciação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável ao processo PR.005160.2021, relativo a ações de rearborização com eucalipto-comum, a desenvolver por Manuel de Moura Manso da Silva, numa área de 1,51 hectares, em Casal da Bica, Freguesia de Olalhas, nos termos e fundamentos da informação n.º 101/2021 da Divisão de Proteção Civil.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou:

- 1.-Emitir parecer favorável ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação dada pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto;
- 2.-Licenciar a ação de destruição de revestimento vegetal sem fins agrícolas, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- À DPC p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(766/ENTE/DAJA/2021)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE REARBORIZAÇÃO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA– Agro Ramilo SAG., limitada

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a apreciação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável ao processo PR.005381.2021, relativo a ações de rearborização com pinheiro-manso, a desenvolver por Agro Ramilo SAG., limitada, numa área de 0,56 hectares, em Quebradas, União das Freguesias de Madalena e Beselga, nos termos e fundamentos da informação n.º 103/2021 da Divisão de Proteção Civil.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou:

- 1.-Emitir parecer favorável ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação dada pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto;
- 2.-Licenciar a ação de destruição de revestimento vegetal sem fins agrícolas, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- À DPC p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(767/ENTE/DAJA/2021)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA – Agro Ramilo SAG., limitada

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a apreciação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável ao processo PR.005351.2021, relativo a ações de arborização com pinheiro-manso, a desenvolver por Agro Ramilo SAG., limitada, numa área de 6,15 hectares, em Quebradas, União das Freguesias de Madalena e Beselga, nos termos e fundamentos da informação n.º 104/2021 da Divisão de Proteção Civil.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou:

- 1.-Emitir parecer favorável ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação dada pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto;
- 2.-Licenciar a ação de destruição de revestimento vegetal sem fins agrícolas, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- À DPC p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(768/ENTE/DAJA/2021)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE REARBORIZAÇÃO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SERRA E JUNCEIRA – Transfer - Transportes Ferreirense, limitada

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a apreciação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável ao processo PR.005427.2021, relativo a ações de rearborização com eucalipto-comum, a desenvolver por Transfer - Transportes Ferreirense, limitada, numa área de 15,31 hectares, em Junceira, União das Freguesias de Serra e Junceira, nos termos e fundamentos da informação n.º 105/2021 da Divisão de Proteção Civil.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou:

- 1.-Emitir parecer favorável ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação dada pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto;
- 2.-Licenciar a ação de destruição de revestimento vegetal sem fins agrícolas, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril.

Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e um voto contra da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- À DPC p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(797/ENTE/DAJA/2021 - 6/DIVER/DTC/2018)

ASSUNTO: CENTRO DE ESTUDOS EM FOTOGRAFIA DE TOMAR (CEFT) - Relatório de Atividades do ano 2020 e Plano de Atividades para o ano 2021

Foi presente, para conhecimento, a informação n.º 111/2021 da Divisão de Turismo e Cultura, submetendo a apreciação do Executivo Municipal o relatório de atividades do Centro de Estudos em Fotografia de Tomar relativo ao ano de 2020 e respetivo plano de atividades para o corrente ano, elaborados pela Comissão Coordenadora.

Foi presente proposta verbal da Sra. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal o plano de atividades para o corrente ano, ao abrigo das disposições do protocolo que acorda os termos da criação do referido Centro de Estudos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, tomou conhecimento do relatório de atividades do Centro de Estudos e Fotografia de Tomar relativo ao ano de 2020, e, ao abrigo das disposições do protocolo que acorda os termos da criação daquela unidade funcional interinstitucional, deliberou aprovar o respetivo plano de atividades para o corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- À DTC p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2/EVAT/DTC/2021 - 2/ATIVEV/DTC/2021)

ASSUNTO: NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA TOMAR ENTREGA POR SI

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que aprovou as normas de funcionamento do programa Tomar Entrega por Si, a decorrer a partir de 27 de fevereiro, até à retoma da atividade regular da restauração e pastelarias.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 571/PR/2021, de 24 de janeiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

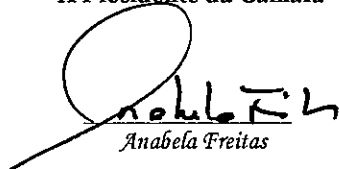
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- À DTC p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

e.
ad

DELIBERAÇÃO
(1/PPRC/DF/2017 - 2/BENSPA/DF/2017)

ASSUNTO: HASTA PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA CAFETARIA E BAR DA CENTRAL DE CAMIONAGEM

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 217/2021 da Divisão Financeira, submetendo a aprovação do Executivo Municipal o início o procedimento de hasta pública para formação de contrato de arrendamento da cafetaria e bar da Central de Camionagem, nos termos do respetivo programa e caderno de encargos, pelos fundamentos apresentados.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou:

- 1-Aprovar o procedimento de hasta pública para formação do contrato cujo objeto consiste no arrendamento, integrando obras de adaptação com vista a exploração de um estabelecimento de Cafetaria e Bar;
- 2-Aprovar as peças do procedimento, consubstanciadas no Programa e Caderno de Encargos;
- 3-Nomear a comissão de análise constituída pelos membros efetivos António Cúrdia (que preside), Catarina Oliveira (substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos) e Fernando Mourão; Vitor Silva e Natércia Luís (membros suplentes);
- 4-Dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três votos contra dos Srs. Vereadores Francisco Lopes Madureira Salgueiro e Luís Manuel Monteiro Ramos, e da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet, com a seguinte declaração de voto:” O PSD é favorável à hasta pública do espaço, mas mais uma vez, vê-se obrigado a votar contra a aprovação de documentos relativamente a um processo confuso e sem cumprir os requisitos obrigatórios.

O encerramento e abandono do espaço, propriedade do município, sito no prédio da Central de Camionagem durante estes oito anos, só demonstram a falência de objetivos de gestão deste executivo, em termos financeiros, mas igualmente a imagem descuidada da gestão de bens municipais.

O arrendamento comercial para cafetaria daquele espaço, abandonado há pelo menos oito anos, é uma emergência para quem dele necessita diariamente e esperava-se que, no mínimo, este executivo estivesse em condições de nos apresentar um processo minimamente preparado porque não lhe faltou tempo.

9.
Ora, os documentos apresentados, para além de incongruentes em todo o seu conteúdo, estão feridos de ilegalidades graves, e contêm termos que podem penalizar o interesse público, conforme sumariamente se descreverá.

Para iniciar podemos referir que o documento é incompleto já que, não identifica o edifício pelo seu artigo matricial e registral, o que é obrigatório, essas partes estão por preencher, contém anexos sem qualquer conteúdo, nomeadamente os documentos de identificação do imóvel e o anexo ao caderno de encargos com os elementos relativos ao imóvel a ceder.

Ora, como é público,

O local em questão está integrado num espaço que se encontra arrendado à Rodoviária Nacional, não tem artigo matricial autónomo, o que só por si, convenhamos, mereceria uma outra abordagem do assunto em nome da seriedade e transparência, dando conta desta particular situação, mas também da salvaguarda jurídica do futuro arrendatário.

Desconhece-se ainda se, o espaço a arrendar tem autorização de utilização para o uso de serviços ou se possui certificação energética, tudo informações que deveriam constar deste documento que nos foi presente pois são de inserção obrigatória no competente contrato de arrendamento.

Sem ter preparado qualquer processo, nomeadamente a legalização do espaço para os fins que se propõe contratualizar, ao fim de oito anos e a meses de novas eleições, o PS vem propor que se arrende o espaço. Qual espaço? É que sem objeto devidamente identificado e devidamente legalizado não há arrendamento, e a lei não se aplica só aos outros, ou o município de Tomar é entidade pública excecionada?

Qual o interesse público subjacente quando se propõe um prazo de arrendamento de 25 anos, quando o regime de arrendamento comercial já permite prazos muito inferiores, na salvaguarda dos interesses dos proprietários.

Em diversas partes dos documentos é referido que, a realização de obras obedece a um projeto existente. Onde está o projeto? Quem validou esse projeto e porque não consta na documentação?

Aliás, consta no artº 21º do programa, como motivo de exclusão de propostas, o não respeito pelos parâmetros base do programa tais como o valor base da renda. O projeto, mas qual projeto? E o investimento a realizar, o que pressupõe um investimento base, mas não o identifica. Afinal qual é o investimento? Nem projeto base nem investimento base estão definidos ou sequer constam destes documentos. A existirem, onde estão e quem os validou? Os vereadores não devem analisá-los antes de votarem?

É igualmente referida a obrigação do candidato apresentar na “proposta” uma memória descritiva com os trabalhos a realizar, e respetiva orçamentação, mas, para que efeito? O único critério que determinará a escolha do arrendatário é unicamente o do preço de renda mais elevado! O

arrendatário colocará qualquer obra que isso não é motivo de seleção.

O documento não vai ser avaliado, o documento não serve obrigatoriamente para qualquer avaliação posterior, nada o indica em qualquer parte dos documentos.

Quando se elabora um documento deste conteúdo, convém que ele seja lógico e coerente, o que não é de todo o caso.

Outra questão, é a de saber para que fins, atividade, se arrenda o espaço?

Pois, não sabemos.

-A epígrafe do Programa de hasta publica diz que se pretende “formar um contrato de cedência de uso privativo para exploração de cafetaria”

-O artigo 1º do Programa refere “... cedência de uso privativo para beneficiação e exploração, mediante contrato de arrendamento de estabelecimento de cafetaria e bar”, o que quer que isto signifique em termos jurídicos.

-Na cláusula 1ª nº 2 do caderno de encargos pasme-se, “o arrendamento do imóvel do domínio privado municipal para exploração turística”! E deve mesmo ser isso porque a cláusula 3ª remete toda para legislação, já revogada, mas que tem a ver com a classificação de estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos!

Ficamos baralhados, mas afinal o arrendamento é para uma cafetaria? Um bar? Uma exploração turística? Nada disso. Verificando a minuta do modelo da proposta de preço, ou seria de renda??? do Anexo IV do documento Programa de Hasta Pública, tudo se ilumina! O candidato vai ter de assinar um documento que diz só isto “... declara oferecer pela cedência de uso privativo para a exploração em direito de superfície por 25 anos ... de um estabelecimento de cafetaria bar ...”. Ora alguém da área jurídica que venha esclarecer o que significa a cedência de uso privativo para exploração de direito de superfície de estabelecimento de cafetaria, bar. Algum novo artigo do Código Civil que desconhecemos?


Parabéns a quem perceber ao que vai com esta Hasta Pública!

Mas será isto uma Hasta Pública?

O arrendamento de imóveis públicos em hasta publica, tal como previsto no Decreto-Lei 280/2007, é um ato que pressupõe uma arrematação publica, tal como se infere pela designação.

Em todo(s) o(s) documento(s), só existe um artigo por outro, como o artigo 9º que refere “o valor base da licitação...”, o artº 17º que fala em ato publico da hasta publica... Mas, em todo o restante articulado não existe tal procedimento nem coisa que se assemelhe, como um ato de licitação ou de arrematação. Em todo o documento, fala-se em apresentação de propostas, critérios de avaliação de propostas, procedimento de abertura de propostas, adjudicação.

Toda a linguagem jurídica do procedimento está relacionada com o regime da contratação pública,



o antigo, porque o novo regime já não tem esta forma burocrática de abertura de propostas em ato público.

Mas, como se recorre ao regime da contratação pública quando o arrendamento é procedimento expressamente excluído no artº 4 do diploma em causa- Decreto-Lei 18/2008, na sua atual redação? Então, porque se chama a este procedimento Hasta Pública?

Sob a capa de uma hasta pública, os dois documentos presentes contêm um conjunto de bizarras e complexas teias formais, contraditórias entre si e que não só complicam o processo, como o tornam ilegal.

Básica e resumidamente, numa hasta pública, não existem propostas, existem licitações com um valor base previamente definido e fundamentado, o que não é o caso presente, e está aberta a todos os intervenientes, ou aqueles que preencham requisitos prévios devida e fundamentadamente aprovados.

Aliás, o modelo de procuração presente no Anexo V refere os poderes de representação para “licitar em nome do representado, apresentando lanços quevalor dos lanços...”. O procurador não vai fazer o gosto ao dedo porque não vai ter oportunidade de licitar coisa nenhuma, e o documento “procuração” não serve para este ato.

Este procedimento de “entrega de propostas e adjudicação para aquela que apresentar o maior valor”, sem o procedimento de licitação que se lhe aplica, inviabiliza a concorrência transparente e pública do ato, ferindo o interesse público. Deixando de haver licitação, ganha uma proposta por carta fechada e não por hasta pública.

Promove-se a constituição de uma “Comissão” com poderes delegados, sem qualquer base legal e a quem são dados poderes abusivos e que podem comprometer claramente a transparência e legalidade deste procedimento.

Esta comissão presta esclarecimentos para a boa interpretação das peças e pode até “recusar esclarecimentos se os entender inadequados à formação de propostas” assim se fala no artº 6º nº 2 do documento programa;

Tramita um ato público complexo, que não configura o modelo de procedimento de hasta pública.

Segundo o modelo, a comissão procede ao encerramento do ato público depois de dar a conhecer a proposta do preço mais elevado, assim se indica no artº 21º nº 7. Pergunta, onde fica o momento de licitação?!

Logo no artigo seguinte, artº 22º diz-se esta pérola “... posteriormente a comissão avalia e ordena as propostas segundo a pontuação final obtida por cada uma...”! Mas a sessão não tinha terminado? Mas não estava em causa o preço da renda mais elevado? Que avaliação, pontuação final, que ordenação se está a falar...?



No nº 2 fala em empate, como pode haver empate numa hasta pública?

Mas continua, se houver empate, os concorrentes são convidados a melhorar a proposta. Mais uma vez será a dita comissão a decidir como se fará isso porque o documento só lança para o ar essa hipótese sem qualquer método de concretização. Poderia aqui existir a tal hasta pública, mas não, persistindo o empate, segue a escolha por bola branca, bola preta!

E aqui chegados temos a escolha de um arrendatário para um edifício municipal, objeto de um procedimento muito pomposo e cheio de escrita bacoca, onde a decisão do ato é feita por bola branca e bola preta. Levado o assunto ao executivo municipal este, com base em informação detalhada e análise criteriosa, vai ter de homologar.

Mas ... olhe que não, olhe que não....

Pode não homologar, pode simplesmente utilizar a figura prevista no artº 26 nº 2 do programa- "Causas de não adjudicação".


Em duas das causas de não adjudicação é referido, no caso de todas as propostas apresentadas serem consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa (apreciação subjetiva do município),

ou ainda quando por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento (situação da exclusiva responsabilidade do município), o próprio município pode decidir-se pela não adjudicação e "PODER-SE Á DAR INICIO A UM PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO, NO PRAZO DE SEIS MESES, A CONTAR DA DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO!" Deve ser este o objetivo final desta trapalhada.

Transparência=0 Concorrência=0 Arrendamento por ajuste direto???? Legalidade-1.

Sobre a cláusula 9ª do Caderno de encargos "obrigações essenciais do arrendatário", estamos a falar de duas páginas de obrigações umas sem meios para poderem ser cumpridas, outras sem qualquer relacionamento com as obrigações de um contrato de arrendamento, se for isso que se queira contratualizar. Só dois ou três casos de análise:

A arrendatária vai executar obras de beneficiação e adaptação de acordo com o projeto base existente, mas qual projeto? Como executa o arrendatário um projeto que desconhece? O município licencia projetos de beneficiação ou adaptação? Nova versão do Decreto-Lei 555/99 na sua atual redação? Mas se vão ter de executar um projeto base elaborado pelo município ele já não está aprovado? Como é que um projeto elaborado pelo município vai a um concurso, sem estar aprovado, para depois o particular ter de o submeter novamente ao município para aprovação? Vamos obrigar o arrendatário de uma cafetaria a cumprir legislação revogada e sobre atividades que não desempenha, ou desempenha? Afinal sempre é uma unidade turística que aqui se vai desenvolver?



Alguém que entenda este raciocínio complexo e linguagem abstrata!

Num contrato de arrendamento para uso comercial o que está em causa são obrigações de pagamento atempado de renda, bem como obrigações que garantam a segurança e manutenção do edifício para o uso a que se destina.

Assim, obrigações como, o cumprimento pelo arrendatário de obrigações fiscais e à segurança social, a obrigação de disponibilizar ao município a consulta da sua situação contributiva à fazenda nacional e segurança social, já depois da celebração do contrato, ou ser diligente quanto ao aprovisionamento de bens a vender no locado, ou manter atualizado o inventário dos bens e equipamentos instalados no locado, facultando-o ao município sempre que tal seja solicitado, fazem parte de outra tipologia de contrato. Estamos a falar de um contrato de arrendamento ou de uma concessão? Chocante!

Não está salvaguardado o interesse municipal, nem tem enquadramento legal a possibilidade de o município poder vir a autorizar um trespasse ou uma sublocação. A cedência daquele espaço para arrendamento comercial tem de se reger pelas normas legais vigentes - hasta pública. Terminado o contrato, seja pelo seu termo, ou por vontade das partes, um novo contrato terá que ser por hasta-pública.

Definitivamente os documentos apresentados nada têm a ver com o procedimento de arrendamento de um espaço.

Não houve o mínimo de cuidado técnico em reler o conteúdo dos documentos, daí a incongruência e confusão de conteúdo dos dois documentos ora presentes.

Estes modelos já foram, grosso modo, anteriormente seguidos em anteriores procedimentos nomeadamente, na Estalagem de Santa Iria e deu no que está à vista de todos. Uma vergonha que não sabemos quando terminará. O município continua passivo e conivente com uma situação que está a prejudicar a imagem e os interesses dos Tomarenses. A degradação e abandono do espaço é visível. Que interessa um arrazoado de obrigações contratuais, quando depois para obrigar ao seu cumprimento, nada se faz, nem o início! Tudo começou mal e à vista de todos. Em tempo o PSD também alertou para esta situação irregular, mas o executivo não deu qualquer importância. Permitiu-se na Estalagem, como este programa também permite, a candidatura de "Agrupamentos", o que não é de todo a constituição de uma nova empresa como se autorizou. Ora esta nova empresa, que iniciou a sua atividade com a realização deste contrato, terá condições para indemnizar o município pelo não cumprimento das suas obrigações? Tudo boas decisões no interesse público. O PSD falou, argumentou, mas o PS manda e a banda avança. Parece existir uma outra manobra jurídica para lá colocar um terceiro. Por agora não interessa investir, com o Covid é um perigo, a maioria PS aguarda, vai tudo passar e correr bem, os tomarenses também aguardam.

Assim se protege o interesse público.

Mas há outros casos públicos, como o da venda do Convento de Santa Iria e Colégio. Publicitada a existência de interessados na aquisição, não houve interessados. Porquê? Porque este executivo não prepara processos. Arruma um conjunto de peças processuais de outros concursos, coloca-lhe uma tal confusão de obrigações e exigências sem relacionamento mínimo com o contrato a celebrar, tudo em nome do interesse público! em vez de preparar convenientemente a legalização dos prédios. Resultado, ficamos com o concurso deserto!

Num contrato de compra e venda de um imóvel, começaram a juntar-se outras obrigações/ condições sem nexos, sem preparação, sem estudo, com consequências gravíssimas e desproporcionais para quem investe, só um incauto particular concorreria.

Aliás, sobre investimento em edifícios e espaços municipais esta maioria PS ainda não conseguiu acertar uma. Só por curiosidade, todos os procedimentos vêm do mesmo gabinete e autor- Divisão Financeira. Isto é incompreensível e estranho no mínimo. Esta situação não diz nada a este executivo? Se não diz é porque há interesse em nada fazer até à exaustão, até que se tenha que ir para o ajuste direto. Apenas por interesse!

Por tudo o exposto, e apesar da urgência e do interesse público em arrendar aquele espaço, assim estejam reunidas as condições legais para o efeito, neste momento o PSD não pode votar favoravelmente dois documentos com linguagem jurídica duvidosa e contraditória, incompletos, com um procedimento falacioso, com regras abusivas e onde não está defendido o interesse público. Estes factos, para qualquer executivo responsável, seriam suficientemente graves para que o assunto fosse objeto de reanálise. Mas não, a norma deste executivo é olhar para o precipício e avançar a toda a mecha. Só lamentamos que, quem irá pagar esta falta de senso sejam os munícipes, mas o PSD está de consciência tranquila.”.

Tomar, 2 de março de 2021

Seguimento:

- À DF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

ASSUNTO: VOTO DE PESAR

Deliberação tomada em minuta:

Faleceu Fernando Lopes de Jesus e Tomar perdeu um cidadão que defendeu causas durante várias décadas.

Ao longo dos seus 84 anos de vida, Fernando Lopes de Jesus desempenhou várias funções, deixando a sua marca em Tomar.

Enquanto empresário foi sócio-gerente da empresa Auto-Mecânica Tomarense.

Como autarca, foi vereador na Câmara Municipal de Tomar e desempenhou as funções de Secretário e de Presidente da Assembleia Municipal.

Foi Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Tomar ao longo de duas décadas.

Em homenagem a este Tomarense, Autarca e Empresário, Tomar não pode deixar de expressar a sua mais profunda gratidão pelo contributo dado à comunidade e pela sua ação sempre pautada pelo espírito de entrega e companheirismo.

A Câmara Municipal de Tomar, reunida no dia 2 de março de 2021, aprovou, por unanimidade, um voto de pesar pelo seu falecimento, expressando sentidas condolências à família.

Seguimento:

- Ao GPACM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal